

SUMÁRIO

1 OBJETIVO.....	1
2 ESCOPO	1
3 REFERÊNCIAS	1
4 DEFINIÇÕES.....	2
5 PROCEDIMENTOS.....	3
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	6
7 VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	7
ANEXO A - FLUXOGRAMA.....	8

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece os procedimentos para análise de projeto, execução e recebimento de rede de distribuição de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras e regularização fundiária no âmbito da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

2 ESCOPO

Esta Instrução Técnica abrange as áreas de projetos e fiscalização de obras das gerências regionais e, no que couber e não contrariar instrumentos normativos da área comercial, as áreas de atendimento e fiscalização comercial.

3 REFERÊNCIAS

Constituem referências desta Instrução Técnica os seguintes documentos:

- Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;
- Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, [...] e dá outras providências.
- Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 - Regulamenta os serviços de energia elétrica;
- ANEEL – Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada;
- ANEEL – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;
- CEEE-D – IT-11.01.051 Custeio de obras no sistema elétrico de distribuição;

- g) CEEE-D – NTD-00.001 Elaboração de projetos de redes aéreas de distribuição urbana;
- h) CEEE-D – PAD-11.301 Subestações prediais encampáveis;
- i) CEEE-D – Regulamento de Instalações Consumidoras - Fornecimento em tensão secundária - Rede de distribuição aérea – RIC BT.
- j) CEEE-D – RT-11.01.039 Análise de liberação de carga em rede aérea de distribuição até 25 kV;

4 DEFINIÇÕES

Os termos técnicos utilizados nesta Instrução Técnica estão definidos conforme segue:

4.1 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Transformador, seus acessórios e sua respectiva rede secundária de distribuição.

4.2 EMPREENDEDOR

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, ou ainda a União, o Estado, municípios ou suas entidades delegadas, responsável pelo empreendimento de múltiplas unidades consumidoras ou regularização fundiária.

4.3 EMPREENDIMENTO DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS (EMUC)

Caracterizado pela existência de mais de uma unidade consumidora no mesmo empreendimento, local ou edificação, estabelecidos na forma da legislação em vigor, tais como loteamentos, desmembramentos, condomínios verticais ou horizontais, prédios, fracionamento ou desdobro de lotes, dentre outros, em que a utilização da energia elétrica ocorra de forma independente nas unidades.

4.4 EMPREENDIMENTO INTEGRADO À EDIFICAÇÃO

Empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização.

4.5 LIBERAÇÃO DA OBRA

Constatação, por parte da CEEE-D após a vistoria, de que a obra está em condições técnicas adequadas, de acordo com o projeto aprovado e as normas aplicáveis.

4.6 OBRA DE CONEXÃO

Extensão ou modificações no sistema de distribuição, necessárias à conexão do EMUC ou regularização fundiária. Também conhecida como “obra externa”.

4.7 PROJETO GLOBAL

Projeto de rede de distribuição correspondente a toda a área pertencente ao empreendimento de múltiplas unidades consumidoras ou regularização fundiária.

4.8 PROJETO PARCIAL

Projeto de rede de distribuição correspondente a uma etapa do projeto global, podendo ser constituída de um ou mais centros de distribuição completos.

4.9 RECEBIMENTO DA OBRA

Recebimento formal da obra por parte da CEEE-D, de forma que, a partir deste evento, a CEEE-D incorpora a obra ao patrimônio da Concessão e assume total responsabilidade pela sua operação e manutenção.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 PROJETO

5.1.1 Apreciação de projeto global

5.1.1.1 O empreendedor deve apresentar o projeto global da eletrificação do EMUC ou regularização fundiária, de acordo com a NTD-00.001, RIC-BT e PAD-11.301, juntamente com a certidão de registro no Cartório de Registro de Imóveis e aprovação da Prefeitura Municipal.

5.1.1.2 As plantas do projeto elétrico devem ser apresentadas em 3 (três) vias.

5.1.1.3 O item 5.1.1.1 aplica-se a todo tipo de EMUC, incluindo edificações verticais, tais como prédios de apartamentos ou escritórios. Havendo previsão de individualização das medições no projeto, deve ser comprovada a individualização das matrículas das propriedades que formarão as unidades consumidoras.

5.1.1.4 Caso a Prefeitura Municipal exija a liberação do projeto elétrico como requisito para aprovação do arquitetônico ou urbanístico, as exigências de que trata o item 5.1.1.1, especificamente a respeito de aprovação da Prefeitura Municipal e registro no Cartório de Imóveis, devem ser feitas até a solicitação de autorização para o início da obra, impreterivelmente. Neste caso, a análise do projeto fica condicionada a declaração de viabilidade do empreendimento por parte da Prefeitura Municipal.

5.1.1.5 A validade do projeto global é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua liberação. Após este prazo, não tendo sido iniciada a obra, o projeto deve ser novamente apresentado conforme 5.1.1.1 e atender às normas e padrões vigentes.

Nota A validade de 2 anos refere-se exclusivamente à rede interna do EMUC ou regularização fundiária. O projeto da obra de conexão segue os prazos de validade definidos nos instrumentos normativos de projetos de redes de distribuição.

5.1.1.6 A análise de liberação da carga para o EMUC ou regularização fundiária é feita para o projeto global e deve atender aos requisitos estabelecidos pela RT-11.01.039. As obras necessárias no sistema de distribuição para atender a esta carga devem ser executadas antes da conexão, ao sistema de distribuição, da primeira etapa da rede interna do EMUC ou regularização fundiária.

5.1.1.7 Nos casos em que a iluminação das vias internas pertencentes a condomínio é provida por luminárias instaladas nos postes da rede de distribuição, deve-se utilizar fotocélula individual, sem medição.

5.1.1.8 A liberação de projeto de EMUC ou regularização fundiária é formalizada através da emissão, pela Regional, de correspondência conforme modelos:

a) MOD-11.026, se a responsabilidade pelo custeio da obra resultar integral da CEEE-D, de acordo com a IT-11.01.051;

b) MOD-11.027, se a responsabilidade pelo custeio da obra resultar compartilhada entre a CEEE-D e o solicitante, de acordo com a IT-11.01.051;

c) MOD-11.028, se a responsabilidade pelo custeio da obra resultar integral do solicitante, de acordo com a IT-11.01.051;

Nota A critério da Regional, levando em consideração o prazo informado pela construtora para ligação do prédio, o estudo de liberação de carga pode ser dispensado no momento da liberação do projeto predial. Neste caso, a liberação do projeto é formalizada através da emissão, pela Regional, de correspondência conforme modelo MOD-11.030.

5.1.1.9 A não liberação de projeto de EMUC ou regularização fundiária é formalizada através da emissão, pela Regional, de correspondência conforme modelo MOD-11.014.

5.1.1.10 O empreendedor pode optar por apresentar projeto da obra de conexão. Caso não o faça, cabe à Regional elaborar este projeto para a formalização de que trata o item 5.1.1.8;

5.1.2 Apreciação de projetos parciais (etapas)

5.1.2.1 Após os procedimentos descritos em 5.1.1, caso o empreendedor tenha interesse na execução do seu projeto de forma parcial (em etapas), deve apresentar os seguintes documentos:

a) planta construtiva (em 3 vias), contendo o(s) centro(s) de distribuição completo(s) que compõe(m) a etapa a ser executada, devendo constar o detalhe de situação, localização da rede e indicar o norte geográfico;

b) memorial técnico descritivo da etapa apresentada.

5.1.2.2 O documento de responsabilidade técnica do projeto global é válido na apresentação dos projetos parciais, salvo quando houver alterações na responsabilidade técnica.

5.1.2.3 A análise de qualquer projeto parcial somente é feita se a liberação do respectivo projeto global estiver dentro da validade.

5.1.2.4 A liberação de projeto parcial é formalizada através da emissão, pela Regional, de correspondência conforme modelo MOD-11.031.

5.1.2.5 A formalização da não liberação do projeto parcial segue os mesmos critérios estabelecidos em 5.1.1.9.

5.1.2.6 A validade do projeto parcial é de 2 (anos), a partir da data de sua liberação. Após este prazo, não tendo sido iniciada a obra, o projeto deve ser novamente apresentado conforme os itens 5.1.2.1 a 5.1.2.3.

5.2 EXECUÇÃO

5.2.1 Responsabilidades

5.2.1.1 Obra interna ao empreendimento deve ser executada pelo empreendedor, de posse do projeto liberado pela CEEE-D, na modalidade de OBRA PRONTA, através de empreiteira cadastrada na CEEE-D e habilitada para execução dos serviços.

5.2.1.2 Para empreendimento integrado à edificação, o disposto no item acima compreende os materiais e mão de obra utilizados para montagem dos ramais de ligação (condutores, conectores, estribos e alças).

5.2.1.3 Obra de conexão é executada pela Regional caso o empreendedor cumpra os requisitos constantes na IT-11.01.051 para esta forma de execução.

5.2.2 Execução da obra por empreiteira contratada diretamente pelo empreendedor

5.2.2.1 A firma empreiteira deve solicitar, por escrito à Regional, a Autorização para o Início da Obra, em documento conforme modelo MOD-11.022, em 2 (duas) vias. A autorização é dada pela Regional mediante o preenchimento do campo próprio para este fim no referido documento, retendo a segunda via que é anexada ao Expediente Interno correspondente.

5.2.2.2 A Autorização para o Início da Obra, cuja finalidade é o acompanhamento da sua execução pelos fiscais da CEEE-D, não constitui qualquer espécie de compromisso quanto à liberação e recebimento da obra.

5.2.2.3 No caso de inobservância deste procedimento por parte da firma empreiteira, a Regional efetiva o embargo da obra. Este é comunicado à firma empreiteira por correspondência, conforme modelo MOD-11.023.

5.2.2.4 No caso de, mesmo com a comunicação por escrito, a obra não ser sustada, a Regional requisita a intervenção da força pública para efetivar o embargo da obra, exceto no caso de eletrificação de áreas internas de empreendimentos.

5.2.2.5 A autorização para o início da obra é fornecida pela Regional após satisfeitas as condições descritas de 5.2.2.5.1 a 5.2.2.5.3.

5.2.2.5.1 Carga liberada conforme 5.1.1.6.

5.2.2.5.2 Projeto dentro do prazo de validade, conforme 5.1.1.5 ou 5.1.2.6.

5.2.2.5.3 Apresentação, pela firma empreiteira, dos documentos relacionados a seguir:

a) solicitação de Autorização para Início da Obra, conforme 5.2.2.1;

b) documento de responsabilidade técnica referente à execução, devidamente preenchido e quitado;

- c) cronograma físico de execução da obra;
- d) cópia do Certificado do Registro Cadastral na CEEE-D, devidamente regularizado;
- e) relação dos fornecedores dos materiais a serem aplicados na obra;
- f) para os casos enquadrados em 5.1.1.4, projeto arquitetônico ou urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal e certidão de registro do EMUC ou regularização fundiária no Cartório de Imóveis.

5.2.2.6 Os fornecedores dos materiais devem estar cadastrados no Departamento de Cadastro e Licitações/Divisão de Licitação e Contratação e os materiais empregados devem ser os padronizados pela CEEE-D.

5.2.2.7 A liberação da obra pela CEEE-D está condicionada ao atendimento dos requisitos de 5.2.2.7.1 e 5.2.2.7.2.

5.2.2.7.1 A rede ser executada de acordo com o projeto liberado e eventuais ajustes solicitados pela fiscalização da CEEE-D.

5.2.2.7.2 Terem sido realizados acertos oriundos de eventuais devoluções de materiais retirados de redes da CEEE-D.

5.2.2.8 Atendidas as condições acima, a CEEE-D fornecerá à firma empreiteira o documento Liberação da Obra, conforme modelo MOD-11.024, não constituindo qualquer compromisso quanto ao recebimento da obra.

5.2.2.9 O recebimento da obra é feito através do documento Recebimento de Obra, conforme modelo MOD-11.025, após a liberação de que tratam os itens acima e desde que atendidas as condições descritas de 5.2.2.9.1 a 5.2.2.9.3.

5.2.2.9.1 A infraestrutura do empreendimento estiver nas condições apresentadas no projeto liberado, com especial atenção à condição de permanente acesso à rede para serviços de manutenção.

5.2.2.9.2 Existir(em) unidade(s) consumidora(s) construída(s) e com pedido(s) de ligação efetivado(s).

5.2.2.9.3 Ficar restrito aos centros de distribuição que, individualmente, atendem ao disposto nos itens acima, e ao segmento de rede de MT necessário à alimentação desses centros.

5.2.2.10 Na orla marítima, o recebimento dos centros de distribuição pode ser parcial, restringindo-se aos trechos em que houver consumidor a ligar. Nas demais regiões, os centros de distribuição devem ser executados integralmente para recebimento.

5.2.2.11 Somente após o recebimento, a rede de distribuição é energizada pela CEEE-D e o pedido de ligação de iluminação pública ou condominial é atendido.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Instrução Técnica deve ser revisada sempre que a ANEEL emita Resoluções Normativas que alterem prazos ou condições para realização de obras de atendimento a EMUC ou regularização fundiária.

7 VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

7.1 Esta Instrução Técnica entra em vigor a partir de 02-12-2019, substitui a NTD-00.056, de 29-06-2012, e revoga a IT-81.056, de 18-03-2015.

7.2 Responsáveis pela elaboração desta Instrução Técnica:

Nome	Órgão
Leno Porto Dutra	Seção de Projetos – Serviços de Projetos e Obras – Gerência Regional Sul

Esta Instrução Técnica é aprovada por:

Adilson Luiz Zambiasi
BPO de Expansão

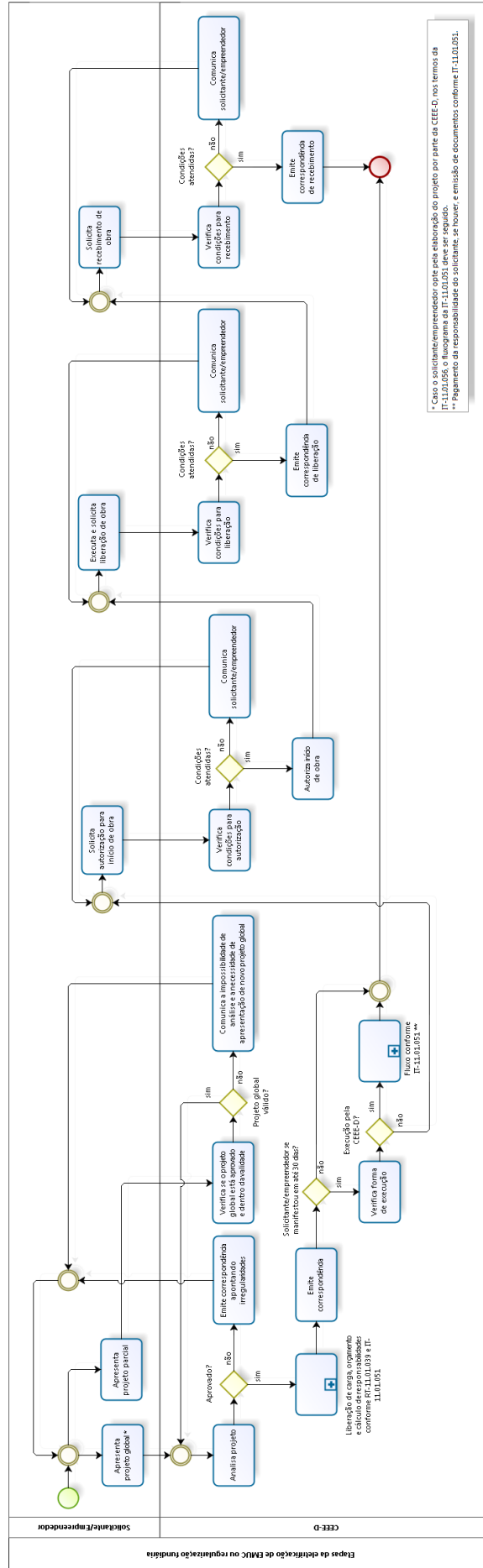
Sérgio Fabbrin Appel
Divisão de Engenharia de Distribuição

Em: 02/12/2019

Documento original junto ao órgão de origem.
Arquivo eletrônico contido na Nota EI n.º 100000473059.

Controle de revisões				
Versão	Início da vigência	Código	Elaborador	Descrição das alterações
0.0	30-08-1991	NSSD-00.056	DEND/SSD	Versão inicial
1.0	29-08-1997	NSSD-00.056	DEND/SSD	Loteador fornece RL c/a obra
2.0	29-06-1999	NSSD-00.056	DT/DT	RL fornecidos pela CEEE
3.0	28-04-2006	NTD-00.056	DN/DPE	RN ANEEL: n° 456/00 e n° 82/04, CEEE: CD-017/01 e CD-007/06
4.0	12-04-2010	NTD-00.056	DN/DPE	RN ANEEL: n° 250/07 e n° 384/09, Lei n° 11.977/09
5.0	29-06-2012	NTD-00.056	DND/DPE	ANEEL RN n° 414/10, PRODIST
6.0	18-03-2015	IT-81.056	DPCD/DED	Adequação ao SAP
00	20-05-2019	IT-11.01.056	DPCD/DED	Alteração no item 1 OBJETIVO. Inclusão item 2 ESCOPO e renumeração dos posteriores Adequação à Resolução Normativa n° 823, da ANEEL. Exclusão dos anexos, transformando-os em modelos. Alteração nas citações aos anexos, substituindo pelos modelos respectivos. Inclusão ANEXO A FLUXOGRAMA. Revisão geral do texto

ANEXO A - FLUXOGRAMA



* Caso o solicitante/empresendedor opte pela elaboração do projeto por parte da CEE-0, nos termos da IT-11.01.056, o fluxograma da IT-11.01.051 deve ser seguido, o pagamento da responsabilidade do solicitante, de honorários e emissão de documento conforme IT-11.01.051.

